



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 32

Terça-Feira, 30 de Agosto de 1983

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 63/83:

Eleva de cinco para oito o número de lugares docentes anexados à Escola do Magistério Primário de Ponta Delgada.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 64/83:

Aprova o Regulamento e os Currículos dos cursos de Formação de técnicos auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica ministrados na Região.

Portaria n.º 65/83:

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para frequência dos cursos de técnicos auxiliares sanitários e revoga o regulamento de concessão de bolsas para frequência dos cursos de técnicos auxiliares sanitários, anexo à portaria n.º 76/82 de 29 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria N.º 63/83

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, que seja elevado de cinco para oito o número de lugares docentes anexados à Escola do Magistério Primário de Ponta Delgada.

Sécretaria Regional da Educação e Cultura, 10 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 64/83

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — São aprovados o Regulamento e os Currículos dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, anexos à presente

Portaria, ministrados na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do Protocolo de 27 de Novembro de 1981, celebrado entre o Departamento de Recursos Humanos da Saúde e a Direcção Regional de Saúde e publicado no «Jornal Oficial» (n.º 12, I Série, de 13/4/82), através da Portaria n.º 22/82, de 8 de Março.

Artigo 2.º — São revogados o Regulamento e os Currículos dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, anexos à Portaria n.º 4/83, de 6 de Janeiro, publicada no «Jornal Oficial» n.º 3, I Série, de 8/2/83.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Junho de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA MINISTRADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE E A DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

I — GENERALIDADES

Tanto o presente Regulamento, como os programas dos Cursos, foram elaborados com a preocupação de conferir aos futuros técnicos, que os vão frequentar, uma preparação adequada ao desempenho eficaz nas funções que lhes vão competir. Por esta razão, na própria constituição dos Cursos houve a preocupação de introduzir matéria, que por estar relacionada com a natureza dos trabalhos que vão realizar, se julga ser a melhor para os alunos.

O nível das matérias, que constituem as várias disciplinas, assenta no pressuposto de uma uniformização das diversas preparações que os alunos trazem, sem descurar, contudo, os objectivos que se pretendem atingir.

II — CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

O currículo dos Cursos (vide anexo) é o que está estabelecido e que será objecto das alterações que as entidades competentes considerarem convenientes.

Os Cursos dividem-se em 5 semestres (o 1.º denominado de Período Inicial e subdividido em 2 fases trimestrais, a genérica e a sectorial; os 2.º e 3.º denominados de Período de Formação Técnica e os 4.º e 5.º denominados de Período de Estágio).

III — ACESSO À FREQUÊNCIA DOS CURSOS

O acesso à frequência dos Cursos, fica subordinado às condições estabelecidas pelo capítulo VII da Portaria n.º 709/80, de 23 de Setembro do Secretário de Estado da Saúde e pelo Despacho Normativo n.º 158/82, de 30 de Setembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

IV — ASSIDUIDADE E OUTROS DEVERES

1. É obrigatória a comparência dos alunos em todas as aulas.

2. Só é permitido dar faltas até ao limite máximo de 30% das aulas, referentes a cada disciplina.

3. Um número de faltas injustificadas correspondente a 20% do total das horas lectivas de cada disciplina implica, sempre, a exclusão.

4. Apenas é permitido a cada aluno repetir a frequência de um único semestre, perdido por excesso de faltas, ressalvando-se casos de doença comprovada ou motivo de força maior justificado. Para este efeito, o estágio é considerado como um período escolar.

5. Os alunos são obrigados a pedir a justificação das faltas no 1.º dia que voltarem às aulas, utilizando, para o efeito, impresso próprio.

6. São, ainda, deveres dos alunos:

- a) Comparecer, pontualmente, às aulas teóricas e práticas, bem como às actividades de estágio.
- b) Executar os serviços que lhes forem destinados, com diligência e zelo
- c) Respeitar professores e monitores como seus superiores hierárquicos, que são.

7. Os alunos ficam sujeitos às normas regulamentares, emanadas da Direcção Regional de Saúde.

8. Independentemente da sanção disciplinar em que incorra, o aluno é responsável por qualquer prejuízo material que, directa ou indirectamente, ocasione nas instalações e equipamentos escolares, sujeitando-se à pena de suspensão da frequência.

9. Durante a sua permanência na área do Estabelecimento que frequentam, os alunos têm de exhibir um passe de identificação, ficando sujeitos ao Regime Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado.

V — AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. a) A avaliação dos alunos, em cada disciplina, é feita através de interrogatórios durante as aulas e de exercícios escritos.

b) Em princípio, realizam-se em cada disciplina dois ou três exercícios escritos, conforme o número de tempos lectivos semanais

c) Quer sejam dois ou mais, o último exercício versa toda a matéria dada.

d) As disciplinas trimestrais, que compreendem uma ou duas fases são avaliadas pelo mesmo processo que as semestrais, podendo ser o número de exercícios escritos menor.

2. a) Aos interrogatórios e exercícios escritos são atribuídas classificações de zero a vinte valores.

b) O aluno fica reprovado numa disciplina, se a clas-

sificação final da mesma for inferior a dez valores.

c) A classificação semestral ou trimestral de cada disciplina é dada pelo professor respectivo, com base na média aritmética, arredondada às unidades, das classificações dos interrogatórios e dos exercícios escritos, obtida pela expressão:

$$\frac{A + B}{2}$$

em que A é a classificação do exercício final do período e B a média das classificações dos interrogatórios e dos restantes exercícios. No caso concreto das disciplinas trimestrais, que compreendem 2 fases, a classificação final obtém-se com base na média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de cada fase.

d) A classificação final do 1.º semestre, resulta da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações de todas as disciplinas (tendo as trimestrais que compreendem uma fase coeficiente 1 e as trimestrais que compreendem duas fases coeficientes a) e é expressa pela informação de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom. Os valores numéricos, a que correspondem as citadas informações, são: zero a nove, dez a treze, catorze a dezasseis e dezasseis e dezassete a vinte, respectivamente.

e) A classificação final, dos 2.º e 3.º semestres, resulta da média aritmética, arredondada às unidades das classificações de todas as disciplinas e é expressa pelo processo indicado na alínea anterior.

f) A classificação final de cada um dos semestres de estágio (4.º e 5.º) está definida no respectivo Regulamento.

3. a) Estão presentes ao exame do semestre, aqueles alunos sobre os quais a informação do professor da respectiva disciplina seja de, Suficiente.

b) Tal exame consta de provas escrita e oral, não podendo a primeira ter duração superior a duas horas e a segunda superior a uma hora. A classificação obtida neste exame é considerada como classificação final, da respectiva disciplina.

c) São dispensados deste exame, aqueles alunos sobre os quais a informação do professor da respectiva disciplina seja de, Bom ou de Muito Bom.

d) Podem comparecer, ao exame do semestre, mediante a solicitação respectiva, os alunos dispensados, não sendo, nestes casos, posta em causa a classificação obtida anteriormente.

e) Se um aluno faltou, acidentalmente, a um exame tem de submeter-se a novo exame, em data a fixar, pela Direcção Regional de Saúde, de acordo com o professor respectivo. Caso o aluno falte ao novo exame ou declare não desejar fazê-lo, é-lhe atribuída a classificação de zero valores.

4. a) Um aluno fica reprovado num semestre se se verificar, qualquer das seguintes condições:

1.ª Ter nesse semestre a média das classificações das disciplinas inferior a dez valores;

2.ª Ter numa disciplina semestral ou em duas trimestrais (que compreendam só uma fase) uma classificação final inferior a seis valores;

3.ª Ter ficado reprovado em três disciplinas semestrais ou seis trimestrais (que compreendam só uma fase).

b) Um aluno reprovado, somente, em duas disciplinas semestrais ou cinco trimestrais (que compreendam

só uma fase) pode fazer, antes do início do semestre seguinte, exame de qualquer delas, sobre matéria, que verse todo o programa da disciplina.

c) Todavia, para ingresso no período de estágio (4.º semestre) é necessária a classificação mínima de 10 valores em cada uma das disciplinas ministradas, durante os semestres precedentes.

VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O Gestor dos Cursos, cuja nomeação compete ao Director Regional de Saúde, coordena a execução dos mesmos.

2. O período de estágio (4.º e 5.º semestres), em virtude da sua especificidade, tem Regulamento próprio.

3. Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional de Saúde.

4. O presente Regulamento produz efeitos, a partir de 8 de Janeiro de 1982.

Direcção Regional de Saúde, 3 de Junho de 1983. —
O Director Regional de Saúde, *José Arménio Lopes da Nave*.

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA — ESPECIALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS — (PREPARADORES)

I — PERÍODO INICIAL (CIÊNCIAS BÁSICAS) (1.º SEMESTRE)

1.1. FASE GENÉRICA (DURAÇÃO: UM TRIMESTRE):

- Noções Gerais de Saúde.
- Introdução à Estatística (I).
- Deontologia Profissional.
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (I).
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas (I).
- A Célula e os Tecidos (I).
- Noções de Patologia Humana (I).
- Noções Gerais de Terapêutica (I).
- Química Geral (I).
- Física Geral (I).
- Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho.
- Noções Gerais de Gestão.
- Noções Sumárias de Enfermagem e Socorrismo (I).

1.2. FASE SECTORIAL — ANÁLISES CLÍNICAS (PREPARADORES) (DURAÇÃO: UM TRIMESTRE):

- Introdução à Estatística (II).
- Química Geral (II).

- Física Geral (II).
- Bacteriologia Geral.
- Imunologia Geral.
- Bioquímica
- Noções Gerais de Bioteria.
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (II).
- A Célula e os Tecidos (II) (x).
- Noções Gerais de Patologia Humana (II) (xx).
- Noções Gerais de Terapêutica (II) (xx).
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas (II) (x).

II — PERÍODO DE FORMAÇÃO TÉCNICA (2.º E 3.º SEMESTRES):

- Química Clínica.
- Hematologia.
- Imunologia Aplicada.
- Bacteriologia.
- Bacteriologia Aplicada à Medicina.
- Bacteriologia de Alimentos.
- Bacteriologia de Águas.
- Virulogia.
- Parasitologia.
- Micologia.
- Química das Águas.

(x) Apenas, no Curso iniciado a 11 de Janeiro de 1983, em virtude do Despacho, de 25/1/83, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, publicado no «Diário da República» n.º 38, II Série, de 16/2/83.

(xx) Apenas, no Curso iniciado a 11 de Janeiro de 1983, por necessidade de carácter programático.

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLE- MENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA- /ESPECIALIDADE DE RADIOGRAFISTAS

I — PERÍODO INICIAL (CIÊNCIAS BÁSICAS) (1.º SEMESTRE)

1.1. FASE GENÉRICA (DURAÇÃO: UM TRIMESTRE)

- Noções Gerais de Saúde.
- Introdução à Estatística (I).
- Deontologia Profissional
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (I).
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas (I)
- A Célula e os Tecidos (I).
- Noções Gerais de Patologia Humana (I).
- Noções Gerais de Terapêutica (I).
- Química Geral (I)
- Física Geral (I)
- Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho.
- Noções Gerais de Gestão.

- Noções Sumárias de Enfermagem e de Socor-
rismo (I).

1.2. FASE SECTORIAL — RADIOGRAFISTAS (DURAÇÃO: UM TRIMESTRE):

- Física Geral.
- Química Geral.
- Introdução à Estatística (II).
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas (II).
- A Célula e os Tecidos (II).
- Noções Gerais de Patologia Humana (II).
- Noções Gerais de Terapêutica (II).
- Noções Gerais de Enfermagem e Socorrismo (II).
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (II)
- Noções Gerais de Biofísica e Bioquímica.

II — PERÍODO DE FORMAÇÃO TÉCNICA (2.º E 3.º SEMESTRES):

- Noções Gerais de Anatomia.
- Anatomia Radiológica.
- Noções Elementares de Física Orientada es-
pecialmente para a Electricidade.
- Física das Radiações orientada para o Radi-
odiagnóstico e Radioterapia
- Câmara Escura
- Técnica Radiológica para Radiodiagnóstico.
- Técnica de Enfermagem para Radiografistas.
- Técnica Radiológica para Tomografia Axial
Computorizada.

Portaria N.º 65/83

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da
Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de
Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretá-
rio Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de
Concessão de Bolsas de Estudo pa-
ra Frequência dos Cursos de Técni-
cos Auxiliares Sanitários, anexo a
esta Portaria.

Artigo 2.º — É revogado o Regulamento de
Concessão de Bolsas para Frequên-
cia dos Cursos de Técnicos Auxili-
ares Sanitários, anexo à Portaria n.º
76/82, de 29 de Outubro, publicada
no «Jornal Oficial» n.º 46, I Série, de
28/12/82.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Ju-
nho de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos
Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE TÉCNICOS AUXILIARES SANITÁRIOS

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, a fim de serem colmatadas as carências da Região.
2.
 - 2.1. As bolsas de estudo mencionadas no número anterior destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas Provas de Selecção, venham a frequentar os Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários e assinem a declaração de prestação de serviços na Região, devidamente autenticada (Vide modelo anexo);
 - 2.2. Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente, após a conclusão do Curso.
3. Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, num montante 3 vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumpram, integralmente, o mencionado no número 2., desistam da frequência do Curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.
4. A bolsa de estudo compreende:
 - 4.1. Concessão de um subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais aos candidatos que tenham de se deslocar, para outra ilha da Região ou para o Continente;
 - 4.2. Concessão de um subsídio de 5 000\$00 (cinco mil escudos) mensais aos candidatos, enquanto frequentarem o Curso na ilha da Região onde residem, oficialmente;
 - 4.3. Concessão de uma viagem de ida e volta por ano escolar.

5. Os subsídios mensais referidos no número 4., são pagos durante os períodos lectivos, sendo considerados como tais as férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa.
6. Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.
7. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por Despacho do Director Regional de Saúde.
8. O presente Regulamento produz efeitos, a partir da data da sua publicação.

Direcção Regional de Saúde, 23 de Junho de 1983.
— O Director Regional de Saúde, *José Arménio Lopes da Nave*.

(PAPEL SELADO)**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE**

(Nome), (idade), (estado civil), (naturalidade e residência), (portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), (em/...../.....), aluno do Curso de Técnicos Auxiliares Sanitários, declara por sua honra que prestará, obrigatoriamente, cinco anos consecutivos de serviço, imediatamente após a conclusão do curso, em local a designar pela Direcção Regional de Saúde, na Região Autónoma dos Açores.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	--	--